



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 672/2009.

Institui o Programa de Transporte Coletivo Social Público em Conceição de Ipanema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei criado o Programa de Transporte Coletivo Social Público em Conceição de Ipanema com o fim de assegurar o serviço de transporte coletivo às pessoas carentes.

Art. 2º Consiste o Programa de Transporte Coletivo Social Público na garantia pela Prefeitura de transporte coletivo público, com prioridade às pessoas pobres e de baixa renda, nos locais onde não existem linhas de ônibus regular.

Parágrafo único. O transporte coletivo de que trata esta Lei poderá ser oferecido inclusive sem custo para a população definida no seu art. 3º.

Art. 3º Entende-se por pessoas pobres e de baixa renda aquelas cujo orçamento familiar é inferior a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), por seu departamento próprio, elaborará um cadastro de pessoas interessadas na utilização do presente programa, devendo estas pessoas, para ter prioridade, demonstrar que se enquadram na faixa de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Deverá, ainda em 2009, ser convocada uma audiência pública para aferir se há sinalização de interesse por empresas particulares em participar de licitação para explorar o serviço de transporte coletivo onde hoje, no Município, ele não existe.

Parágrafo único. Na convocação da audiência pública deverá a Prefeitura deixar claro que as tarifas deverão ser módicas, com o estabelecimento de referências de valor e todas aprovadas previamente pelo

Prefeito Municipal por ato administrativo, sempre no mínimo trinta dias antes de entrar em vigor.

Art. 5º O regulamento do Programa de Transporte Coletivo Social Público, a ser instituído por ato do Prefeito, fixará em quais dias da semana o transporte coletivo social e público em Conceição de Ipanema será assegurado, o itinerário dos veículos, devendo ser assegurado pelo menos uma vez por semana e partindo da cidade, à tarde, sempre depois do expediente bancário.

Art. 6º Os recursos financeiros e orçamentários para o presente programa deverão ser alocados no orçamento de 2010.

Art. 7º Fica acrescido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, no Anexo I, Anexo das prioridades na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, o item 12, com a seguinte redação:

“12 - Programa de Transporte Coletivo Social Público com prioridade no atendimento às pessoas pobres e de baixa renda em localidades do Município onde não existe transporte coletivo regular”.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada até noventa dias de sua publicação.

Art. 9º Os recursos orçamentários necessários à execução da presente lei constarão do orçamento de 2010 e seguintes, em dotações específicas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, GP, em 15 de setembro de 2009.

Willfried Saar
Prefeito do Município de Conceição de Ipanema